PORTARIA Nº 048/2026 – PREXEC

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho de Administração Executiva do SPORT CLUB DO RECIFE normatizar as prerrogativas específicas aplicáveis aos sócios que detenham a condição de pessoa com deficiência (PCD), nos termos do art. 9º, § 4º, do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que o **SPORT CLUB DO RECIFE** estabeleceu prerrogativas específicas destinadas aos sócios PCD no âmbito do Programa de Sócios "Sócio Maior do Nordeste";

CONSIDERANDO que os Termos de Uso do Programa "Sócio Maior do Nordeste" preveem a realização de procedimentos de validação cadastral, inclusive mediante solicitação de documentos e verificações internas, para assegurar a regularidade do cadastro e a correta aplicação dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os critérios e procedimentos aplicáveis à concessão das prerrogativas destinadas aos associados PCD;

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DO SPORT CLUB DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, § 4º, do Estatuto Social do Sport Club do Recife,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as prerrogativas específicas aplicáveis aos sócios que detenham a condição de pessoa com deficiência (PCD), no âmbito do Programa de Sócios "Sócio Maior do Nordeste", observados os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Conceder aos sócios PCD desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano de sócio escolhido, condicionado à comprovação da condição de pessoa com deficiência e à validação da documentação apresentada.

Clicksign 3a7b3889-2946-40d3-9fe3-3cd16940366a

§ 1º O sócio PCD com plano ativo terá direito a acompanhante, ao qual será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso, observadas as condições aplicáveis ao benefício.

§ 2º O dependente que seja pessoa com deficiência (PCD) fará jus ao benefício previsto no caput, independentemente de o titular do cadastro ser pessoa com deficiência, mediante comprovação e validação documental, podendo o benefício ser operacionalizado no cadastro do responsável ou em cadastro próprio do beneficiário, conforme os procedimentos adotados pelo Clube.

Art. 3º Adotar, para fins de caracterização da condição de pessoa com deficiência, o conceito previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, observadas as disposições aplicáveis do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004, bem como as orientações técnicas do Manual de Elaboração de Laudos Caracterizadores de Deficiência para Fins de Enquadramento na Lei de Cotas, Brasília/DF, 2025.

Art. 4º Condicionar a concessão do desconto previsto no art. 2º à apresentação de documentação comprobatória, no canal pertinente, da condição de pessoa com deficiência e à respectiva validação por profissional habilitado designado pelo **SPORT CLUB DO RECIFE**, mediante apresentação de laudo ou documentação comprobatória emitida por profissional de saúde de nível superior habilitado, conforme a natureza da deficiência, admitindo-se, nos casos de transtorno do espectro autista e de deficiência intelectual ou psicossocial, laudo emitido por especialista em saúde mental, contendo a descrição da condição, a indicação do CID-10 ou CID-11, quando aplicável, bem como exames complementares pertinentes (a exemplo de audiometria, laudo psicossocial, entre outros), quando necessários.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverão ser apresentados documento de identificação e documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 13.146/2015, no Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004, e no Manual de Elaboração de Laudos Caracterizadores de Deficiência para Fins de Enquadramento na Lei de Cotas, Brasília/DF, 2025.

§ 2º A documentação apresentada será submetida à análise da área responsável, por profissional habilitado designado pelo **SPORT CLUB DO RECIFE**, que poderá solicitar documentação complementar quando necessária à conclusão da análise.

Clicksign 3a7b3889-2946-40d3-9fe3-3cd16940366a

Art. 5º Fixar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para análise da documentação apresentada pelo sócio PCD, contado do seu recebimento pelo Clube.

§ 1º Caso o prazo previsto no caput transcorra sem decisão, o Clube deverá encaminhar a solicitação pendente para avaliação prioritária, adotando as providências necessárias à conclusão da análise e comunicando ao requerente a situação de seu pedido. O decurso do prazo não implicará concessão automática do benefício, que permanecerá condicionado à validação da documentação apresentada pelo profissional habilitado designado pelo Clube.

§ 2º Os sócios PCD que já tiveram sua documentação validada no processo de recadastramento realizado pelo Clube não estarão sujeitos a nova validação em razão da publicação desta Portaria, ressalvada a necessidade de atualização ou complementação documental devidamente justificada.

Art. 6º Assegurar atendimento presencial prioritário para análise da documentação nos casos em que houver jogo ou evento próximo e a pendência de validação puder impedir o acesso do sócio PCD ao benefício, mediante solicitação pelo canal de atendimento disponibilizado pelo Clube, devendo a análise ser realizada com a maior brevidade possível, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da solicitação de urgência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras Portarias em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Recife/PE, 04 de novembro de 2026.

Matheus Souto Maior Bezer

SPORT CLUB DO RECIFE

MATHEUS SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Clicksign 3a7b3889-2946-40d3-9fe3-3cd16940366a

ANEXO I – MINUTA DA PORTARIA Nº 048.2026 – PREXEC – SÓCIOS PCD_vf.docx

Documento número #3a7b3889-2946-40d3-9fe3-3cd16940366a

Hash do documento original (SHA256): 6012c294b8738f2024115e9fb5fc242bfefc200a422dc2e2f0594ea9c005eca0

Assinaturas

Matheus Souto Maior Bezerra Cavalcanti

CPF: 027.308.504-22

Assinou em 09 nov 2026 às 10:29:57



Matheus Souto Maior Bezerra Cavalcanti

Log

06 nov 2026, 09:25:11	Operador com email felipe.rossetto@sportrecife.com.br na Conta a6ed0efd-a7f3-43a8-a2fa-5c2c9a59b2bc criou este documento número 3a7b3889-2946-40d3-9fe3-3cd16940366a. Data limite para assinatura do documento: 06 de dezembro de 2026 (09:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 nov 2026, 09:26:40	Operador com email felipe.rossetto@sportrecife.com.br na Conta a6ed0efd-a7f3-43a8-a2fa-5c2c9a59b2bc adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sportrecife.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Souto Maior Bezerra Cavalcanti e CPF 027.308.504-22.
09 nov 2026, 10:29:57	Matheus Souto Maior Bezerra Cavalcanti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sportrecife.com.br. CPF informado: 027.308.504-22. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ede898(...), vide anexo manuscript_09 nov 2026, 10-29-48.png. IP: 177.92.98.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0870756 e longitude -34.8919866. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1535.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 nov 2026, 10:30:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a7b3889-2946-40d3-9fe3-3cd16940366a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a7b3889-2946-40d3-9fe3-3cd16940366a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Matheus Souto Maior Bezerra Cavalcanti

Assinou o documento em 09 nov 2026 às 10:29:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ede898(...)



Matheus Souto Maior Bezerra Cavalcanti
manuscript_09 nov 2026, 10-29-48.png